



LEI Nº 467/03

Súmula: "Altera a Lei nº 407, de 26 de Dezembro de 2002 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 407/02 passa a ter a seguinte
redação:

"Art. 6.º - [...]"

§ 1º. [...]"

§ 2º. [...]"

§ 3º. Os meses em que o fornecimento de energia elétrica estiver cortada ou desligada, serão acumulados e cobrados, em uma só vez, na primeira fatura de cobrança de consumo após o religamento".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de Novembro de 2003.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Mun. de Finanças e Planejamento


EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico